



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

## PORTARIA N.º 54/2021

**TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO Nº 405/2020, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação do candidato **JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR**, classificado no Concurso Público nº 01/2018, para provimento do cargo efetivo de Professor de Pedagogia, conforme Portaria de Nomeação nº 405/2020 datada de 11/12/2020, com a devida publicação em 14/12/2020 no Diário Municipal (AMM/MT), de acordo com o disposto no item 17.1.1 do Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2018.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N° 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o lançamento de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, o SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte DECRETO:

**Art. 1º.** Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), as Taxas serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

**Art. 2º.** Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Requerimentos de Posse e de Baixa, certidão negativa, declaração e ITBI serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), Taxa de Fiscalização para Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**§ 1º** - Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos não poderão ter o valor inferior ao valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), que é de R\$ 23,87 (Vinte e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).

**§ 2º** - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de 30/07/2021, momento no qual deverão ser quitados em Coisa Única.

**Art. 3º.** Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 54/2021

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO N° 405/2020, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

## RESOLVE:

**Art. 1.º**- Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação do candidato **JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR**, classificado no Concurso Público n° 01/2018, para provimento do cargo efetivo de Professor de Pedagogia, conforme Portaria de Nomeação n° 405/2020 datada de 11/12/2020, com a devida publicação em 14/12/2020 no Diário Municipal (AMM/MT), de acordo com o disposto no item 17.1.1 do Edital de abertura do Concurso Público n° 01/2018.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
NOTIFICAÇÃO N° 002/2021

NOTIFICAÇÃO N° 002/2021

Nome/R. Social: ADAO FILOMENO ALVES

CNPJ/CPF7: 264.030.688-06

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 29 Lote: 04

Endereço: RUA RIO ARAGUAIA N°: 808 Bairro: LOTEAMENTO AGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n° 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências. **Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos. **Parágrafo Único:** Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis. Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço. O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei

**Advertência:** É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei. **Art.50º** - Ficam Vedadas: I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**). **Punição:** Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**. **Art.54º** - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 11 de Janeiro de 2021

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
NOTIFICAÇÃO N° 008/2021

NOTIFICAÇÃO N° 008/2021

Nome/R. Social: MARIA ILDA A. NUNES

CNPJ/CPF7: 387.986.971-53

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 55 Lote: 09

Endereço: RUA JOSE SOARES DE JESUS N°: 265 Bairro: CIDADE ALTA – ARAPUTANGA/MT